

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 7/11/2012

ITEM 36

Processo: TC-2608/026/10

Município: Bofete.

Prefeito(s): Claudécio José Ebúrneo.

Exercício: 2010.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Bofete.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-03-12, publicado no D.O.E. de 23-05-12.

Advogado(s): Karina Jorge dos Santos Pupatto, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-002608/126/10 e Expediente(s): TC-017795/026/10, TC-031991/026/10 e TC-011801/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

O processo em pauta trata de Pedido de Reexame formulado pela Prefeitura de Bofete, contra o parecer prévio emitido sobre a prestação de contas anuais, relativas ao exercício de 2010.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 13 de março de 2012, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer desfavorável à sua aprovação porque a aplicação com profissionais do magistério foi de 59,84% do total de recursos destinados ao FUNDEB, descumprindo o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal e artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O parecer foi publicado no DOE de 23 de maio de 2012, e o pedido (fls. 300/304), protocolado no dia 22 de junho de 2012, dentro do prazo.

Em síntese, o recorrente alega que não foi incluído no cálculo o valor de R\$ 85.393,24 referentes a professores substitutos contratados através do Processo Seletivo e que prestaram serviços durante todo o exercício em exame.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos, Opinativos e Instrutivos da Casa, em preliminar, concluem pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, posicionam-se pelo seu provimento.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os requisitos de admissibilidade, VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

NO MÉRITO, conforme disseram os Órgãos Técnicos da Casa, as razões recursais foram suficientes para reverter o motivo que ensejou o parecer desfavorável.

Diante dos documentos comprobatórios encartados nos autos os Órgãos Técnicos refizeram os cálculos e concluíram que a aplicação na valorização do magistério atingiu 62,18%, cumprindo assim o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal e artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

Assim, VOTO pelo PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME interposto, emitindo-se outro parecer, agora em sentido favorável, referente às contas da Prefeitura de Bofete, exercício de 2010, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do voto originário.

São Paulo, 7 de novembro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA